



Comissão de Agricultura e.Pescas

PARECER

Projeto de Lei 495/XV/1ª (CH)

Relator: Deputado

João Cotrim de Figueiredo (IL)

Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, garantindo a sazonalidade da potência elétrica contratada pelas explorações agrícolas de pequena e média dimensão de acordo com as suas produções específicas



Comissão de Agricultura e Pescas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Chega apresentou à Assembleia da República, em 19 de janeiro de 2023, o **Projeto de Lei 495/XV/1ª (CH) - «Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, garantindo a sazonalidade da potência elétrica contratada pelas explorações agrícolas de pequena e média dimensão de acordo com as suas produções específicas»**, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A 20 de janeiro de 2023, o Projeto de Lei foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª) com conexão à Comissão de Ambiente e Energia (11.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária no dia 25 de janeiro de 2023.

b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei 495/XV/1ª (CH) pretende possibilitar aos entes titulares de explorações agrícolas de pequena e média dimensão a faculdade de contratualizar potência elétrica variável de acordo com a época do ano, por forma à sua adequação às necessidades do específico ciclo de produção agrícola e, bem assim, a uma mitigação eficiente dos custos de produção referentes à aquisição de energia para a atividade das explorações agrícolas visadas.



Comissão de Agricultura e Pescas

De acordo com a exposição de motivos, a fundamentação da iniciativa prende-se, por um lado, a problemática do rendimento da atividade agrícola, e, por outro, o aumento significativo do custo da energia que se tem manifestado, grosso modo, desde a segunda metade da década passada, tendo sido decisiva e consecutivamente agudizado pela emergência de saúde pública mundial e respetivas medidas de mitigação, bem como pela guerra da Ucrânia.

Segundo os deputados subscritores, a garantia de sazonalização de potência elétrica contratada poderá concorrer para «encontrar uma solução socialmente equilibrada e justa que permita baixar os custos de produção para os agricultores de pequena e média dimensão, contribuindo assim para a viabilidade da sua atividade e para o aumento da sua capacidade competitiva com os demais agricultores europeus».

A iniciativa em análise parece assim, à partida, pretender uma medida de apoio às explorações agrícolas de pequena e média dimensão, designadamente por via de uma garantia excepcional de flexibilização da potência da energia elétrica contratada no âmbito do fornecimento de energia a explorações agrícolas de pequena e média dimensão.

Baseando-nos na Nota Técnica elaborada pelos serviços, «o problema do alívio do custo da energia elétrica, enquanto fator de produção agrícola, tem sido objeto de reflexão na Assembleia da República, tendo sido aprovada, na XIV Legislatura, a Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, destinada à criação de uma medida de apoio particularmente desenhada para o efeito e, conforme se lê naquele articulado, estabelecida nos termos do Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola».

Os proponentes pretendem assim, neste Projeto de Lei, garantir a viabilização da sazonalidade de potência contratada exclusivamente para explorações agrícolas de pequena e média dimensão, através da aposição de um novo inciso no artigo 8.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, «Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais», com a consequente alteração da respetiva epígrafe.

c) Enquadramento legal nacional e internacional

Em relação à Lei Formulário, o deputado autor deste Parecer remete para a Nota Técnica, elaborada pelos serviços, e anexa a este Parecer, que inclui uma análise completa relativamente à verificação do seu cumprimento.

A mesma Nota Técnica desenvolve também com minúcia todo o enquadramento jurídico nacional da Proposta de Lei em análise, nomeadamente no que se refere:

1) ao Estatuto da Agricultura Familiar, criado através do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, regulamentado pela Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, e alterados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro e pela Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro;

2) à Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, que cria um apoio extraordinário aos custos com a energia, com o objetivo de reduzir os custos de produção dos setores agrícola e agropecuário, em território continental, e destinado a pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, bem como às cooperativas agrícolas e organizações de produtores representativas de agricultura familiar, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, que assegurem a armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;

3) à Portaria n.º 113/2022, de 14 de março, que estabelece as condições gerais aplicáveis à atribuição do apoio financeiro previsto na Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, que tem por objeto a energia utilizada na produção agrícola e pecuária e nas atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas, aplicável no território continental.

Finalmente, quando à Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, sendo um deles o serviço de fornecimento de energia elétrica (alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º), no seu artigo 8.º, relativo a «Consumos mínimos e contadores», estipula o seu n.º 1 que «são proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos.».

Os deputados subscritores da iniciativa pretendem, assim, que este diploma seja alterado «por forma a garantir a sazonalidade da potência elétrica contratada pelas

explorações agrícolas de pequena e média dimensão de acordo com as suas produções específicas».

Para tal propõem o aditamento de um novo n.º 4 ao artigo 8.º que prevê «a contratação de potência elétrica contratada para explorações agrícolas de pequena e média dimensão, pode variar de acordo com a sazonalidade das suas produções específicas».

No plano internacional, a Nota Técnica faz o enquadramento geral da União Europeia e específico de Espanha e França, remetendo o deputado relator para o documento.

d) Enquadramento parlamentar

De acordo com a base de dados da Atividade Parlamentar, na XIV Legislatura o Projeto de Lei n.º 381/XIV/1.ª (PCP) «Cria uma medida de apoio aos custos com a eletricidade no setor agrícola e agropecuário (eletricidade verde)» foi aprovado em Reunião Plenária de 14 de maio de 2021, estando na origem da Lei n.º 37/2021, de 16 de junho, «Medida de apoio aos custos com a eletricidade no setor agrícola e pecuário».

d) Consultas e contributos

Apesar de facultativamente, aconselha-se na Nota Técnica a consulta de entidades do setor agrícola, designadamente, as organizações de produtores.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O Deputado autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, remetendo a mesma para a discussão parlamentar temática.

PARTE III – CONCLUSÕES

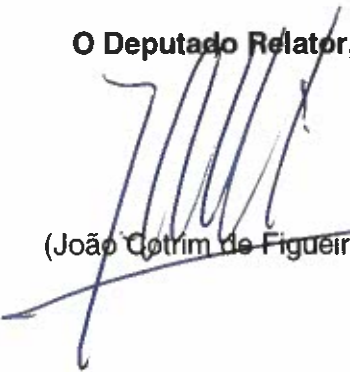
1. O Grupo Parlamentar do Chega apresentou à Assembleia da República, em 19 de janeiro de 2023, o **Projeto de Lei 495/XV/1ª (CH) - «Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, garantindo a sazonalidade da potência elétrica contratada pelas explorações agrícolas de pequena e média dimensão de acordo com as suas produções específicas»**, cumprindo os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no RAR.
2. Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei 495/XV/1ª (CH) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 24 de maio 2023

O Deputado Relator,



(João Cotrim de Figueiredo)

O Presidente da Comissão,



(Pedro do Carmo)

